

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PARECER Nº 01 /2014 - CEOF

Da **COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**, sobre o **PROJETO DE LEI Nº 1.998/2014**, que "altera o Plano Plurianual do Distrito Federal – PPA 2012/2015, aprovado pela Lei nº 4.742, de 29 de dezembro de 2011".

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Deputado

I. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças (CEO) o Projeto de Lei nº 1.998/2014, que altera o Plano Plurianual do Distrito Federal – PPA 2012/2015, aprovado pela Lei nº 4.742, de 29 de dezembro de 2011.

O inciso I do art. 1º modifica o anexo II para inclusão da ação 8505- Publicidade e Propaganda no Programa 6202 – Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde.

O inciso II do art. 1º detalha no Anexo III do Plano a ação 8505 no programa 6202.

A Exposição de Motivos - EM nº 037/2014-GAB/SEPLAN, do Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento, informa que a proposição de revisão do Plano Plurianual tem por objetivo recompor a compatibilidade entre os Instrumentos de Planejamento, tendo em vista a necessidade de incluir a ação de Publicidade e Propaganda na Unidade Orçamentária do Fundo de Saúde do Distrito Federal.

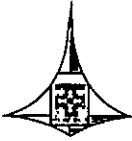
No âmbito desta Comissão não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II. VOTO DO RELATOR

A análise do presente Projeto de Lei será realizada mediante a verificação da sua adequação às normas legais e da compatibilização das modificações pretendidas em relação às ações e regionalizações implementadas por emendas parlamentares ao PPA 2012-2015.

A Tabela 1 mostra a adequação do projeto em exame frente às normas legais que disciplinam as modificações do Plano Plurianual.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Tabela 1. Adequação do PL 1998/2014 às normas legais

ESPECIFICAÇÃO	FUNDAMENTO	VERIFICAÇÃO
Lei de iniciativa do Poder Executivo estabelecerá o Plano Plurianual e suas alterações.	Art. 149 LODF	Atendido
A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão realizados por meio de projeto de lei específico a ser encaminhado à Câmara Legislativa do Distrito.	Art. 5º Lei nº 4.742/2011	Atendido
O Poder Executivo, quando necessário, submeterá à Câmara Legislativa do Distrito Federal, até 15 de setembro, projeto de lei de revisão anual do Plano Plurianual.	Art. 6º Lei nº 4.742/2011	Atendido
Será apresentado apenas um projeto de lei de revisão por ano.	§ 1º do Art. 6º da Lei nº 4.742/2011	Atendido
§ 2º Na hipótese de inclusão de programa temático, os projetos de lei de revisão anual e específico do Plano Plurianual conterão, no mínimo: I - título, objetivo geral, contextualização e indicador do programa temático proposto, objetivo específico, caracterização, metas para 2015, indicador e ações orçamentárias e não orçamentárias com respectivas metas físicas e financeiras do objetivo ou objetivos específicos; II - indicação dos recursos que financiarão o programa temático proposto;	§ 2º e incisos I e II do Art. 6º da Lei nº 4.742/2011	O PL não inclui programa temático
Quando se tratar de alteração ou exclusão de programa, os projetos de lei de revisão anual e específico do Plano Plurianual conterão exposição das razões que motivam a proposta.	§ 3º do Art. 6º da Lei nº 4.742/2011	Atendido
Quando do envio dos projetos de lei de revisão anual e específico à Câmara Legislativa, o Poder Executivo encaminhará a base de dados de programas e ações.	Art. 7º da Lei nº 4.742/2011	Atendido

III. CONCLUSÃO

O Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 64, II, "b", atribui a esta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças a competência para analisar a admissibilidade e emitir parecer de caráter terminativo sobre o Plano Plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, crédito adicional, contas públicas e operações de crédito internas e externas contraídas pelo Governo do Distrito Federal.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

O PPA é o instrumento de planejamento de médio prazo, instituído pela Constituição Federal de 1988, que define diretrizes, objetivos e metas da administração pública para um período de quatro anos e tem por finalidade declarar as escolhas do Governo e da sociedade, indicar os meios para implementação das políticas públicas, bem como orientar taticamente a ação do Estado para a consecução dos objetivos pretendidos.

Pela análise do PL, constata-se que a proposição atende aos ditames legais aplicáveis, bem como aperfeiçoa o instrumento de Planejamento do Distrito Federal.

Isso posto, somos pela **ADMISSIBILIDADE e APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 1.998/2014, no âmbito da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

Sala das Comissões, em

Deputado
RELATOR